

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg FI.

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 125/2017

NOVA NUMERAÇÃO
DIRLEG FL.
23

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 125/2017:

"Art. 1º – As agências bancárias localizadas no Município disponibilizarão cadeiras de rodas não motorizadas, para locomoção no interior desses estabelecimentos, as pessoas com deficiência e pessoas idosas com dificuldade de locomoção."

Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.

Edmar Branco Vereador/PTdoB

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 30 15 1 17

Respons vel pela distribuição

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

trojeto de Les

nº 125 12017